

ANEXO I

Formulário de adesão ao cartão municipal social

Cartão n.º _____ Tipo _____

Nome: _____

Data de Nascimento: ____/____/____ Naturalidade: _____

Morada: _____

Freguesia: _____

N.º de Eleitor: _____ Emitido em ____/____/____

B. Identidade: _____ Emitido em ____/____/____ pelo _____

Arquivo de Identificação de: _____

Declaração de Rendimentos do Agregado Familiar

NOME	DATA DE NASCIMENTO	TIPO DE PARENTESCO	RENDIMENTO MENSAL

Declaro sob compromisso de honra que as informações prestadas são verdadeiras e autorizo a Câmara Municipal de Castelo de Vide a confirmar a sua exactidão.

Tenho conhecimento de que as falsas declarações ou omissões implicam a anulação do Cartão, a perda de benefícios durante três anos, para além das sanções previstas na Lei.

Castelo de Vide, ____ de ____ de ____.

O Requerente,

ANEXO II

Modelo de cartão



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSTÂNCIA

Regimento n.º 1/2006 — AP:

Regimento da Câmara Municipal de Constância

[nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações posteriormente introduzidas]

Artigo 1.º

Reuniões

1 — As reuniões ordinárias terão periodicidade quinzenal, realizando-se nos dias previamente fixados, passando para o 1.º dia útil imediato quando coincidam com feriado.

2 — As reuniões ordinárias terão início às 14 horas e 30 minutos e final às 17 horas e 30 minutos, podendo a Câmara deliberar o seu prolongamento pelo período que entender.

Artigo 2.º

Direcção dos trabalhos

Das decisões sobre a direcção dos trabalhos cabe recurso para o plenário, a apreciar imediatamente após a sua interposição.

Artigo 3.º

Ordem do dia

Com a ordem do dia estarão disponíveis todos os documentos que habilitem os vereadores a participarem na discussão das matérias dela constantes.

Artigo 4.º

Quórum

1 — Se uma hora após o previsto para o início da reunião não estiver presente a maioria referida no número anterior, considera-se que não há quórum, devendo desde logo proceder-se ao registo das presenças, à marcação das faltas e à elaboração da acta.

2 — Verificando-se a situação prevista no número anterior, a nova reunião, a designar pelo presidente da Câmara, será convocada com, pelo menos, cinco dias de antecedência, por meio de edital e carta com aviso de recepção ou através de protocolo.

Artigo 5.º

Período das reuniões

1 — Em cada reunião ordinária há um período de «ordem do dia» e, quando se tratar de reunião pública, um período de «intervenção do público», que ocorrerá às 17 horas.

2 — Nas reuniões extraordinárias apenas terá lugar o período de ordem do dia.

Artigo 6.º

Período da ordem do dia

1 — O período da ordem do dia inclui um período de apreciação e votação das propostas constantes da ordem do dia e das que forem apresentadas nos termos dos n.ºs 2, 3 e 4 do presente artigo.

2 — No início do período da ordem do dia o presidente dará conhecimento dos assuntos nela incluídos, bem como das propostas de deliberações urgentes que tenham sido apresentadas por escrito.

3 — Até à votação de cada proposta devem ser apresentadas, sobre o mesmo assunto, propostas escritas e devidamente fundamentadas de facto e de direito, que serão simultaneamente discutidas e votadas.

4 — Os subscritores de cada proposta dispõem de cinco minutos para a apresentar, dispondo cada membro de cinco minutos no total para a respectiva análise, discussão, pedidos de esclarecimentos e protesto.

5 — O tempo disponível para cada membro da Câmara poderá ser cedido a outro.

6 — Havendo várias propostas de deliberação urgente sobre o mesmo assunto, pode o presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de qualquer vereador, suspender a reunião pelo período máximo de dez minutos.

7 — Reaberta a reunião, proceder-se-á de imediato à votação das propostas existentes.

Artigo 7.º

Período de intervenção do público

1 — O período de intervenção do público tem a duração de trinta minutos.

2 — Os cidadãos interessados em intervir para solicitar esclarecimentos terão de fazer, antecipadamente, a sua inscrição, referindo o nome, morada e assunto a tratar.

3 — O período de intervenção aberto ao público, referido no n.º 1 deste artigo, será distribuído pelos inscritos, não podendo, porém, exceder cinco minutos por cidadão.

Artigo 8.º

Pedidos de informação e esclarecimentos

Os pedidos de informação e esclarecimento dos membros da Câmara devem ser formulados, sinteticamente, logo que finda a intervenção que os suscitou e restringem-se à matéria em dúvida, assim como às respectivas respostas.

Artigo 9.º

Exercício de direito de defesa

1 — Sempre que um membro da Câmara considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração, pode usar da palavra por tempo não superior a três minutos.

2 — O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações por tempo não superior a dois minutos.

Artigo 10.º

Protestos

- 1 — A cada membro da Câmara, sobre a mesma matéria, só é permitido um protesto.
- 2 — A duração do uso da palavra para apresentar o protesto não pode ser superior a dois minutos.
- 3 — Não são admitidos protestos a pedidos de esclarecimento e às respectivas respostas.
- 4 — Não são admitidos contraprotestos.

Artigo 11.º

Votação

- 1 — Sempre que se realizem eleições ou estejam em causa juízos de valor sobre comportamentos ou qualidades de qualquer pessoa, as deliberações são tomadas por escrutínio secreto.
- 2 — Em caso de empate na votação, o presidente tem voto de qualidade, excepto se a votação se tiver efectuado por escrutínio secreto.
- 3 — Havendo empate na votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, caso o empate se mantenha, adia-se a deliberação para a reunião seguinte; se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal.
- 4 — Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.

Artigo 12.º

Declaração de voto

- 1 — Finda a votação e anunciado o resultado, poderá qualquer membro da Câmara apresentar por escrito a sua declaração de voto e as razões que o justifiquem.
- 2 — Aqueles que ficarem vencidos na deliberação tomada e fizerem registo da respectiva declaração de voto na acta ficam isentos da responsabilidade que daquela eventualmente resulte.
- 3 — Quando se trata de pareceres a dar a outras entidades, as deliberações serão acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

Artigo 13.º

Reuniões públicas

- 1 — A primeira reunião de cada mês é pública.
- 2 — A Câmara pode deliberar a realização de outras reuniões públicas.
- 3 — A deliberação referida no número anterior será publicada em edital afixado nos lugares de estilo durante os cinco dias anteriores à reunião.

30 de Novembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *António Manuel dos Santos Mendes*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ELVAS

Aviso n.º 1567/2006 (2.ª série) — AP. — Vitória Júlia Damião Rita Branco, vereadora da Câmara Municipal de Elvas, torna público que, no uso da subdelegação de competências referida no artigo 64.º, n.º 2, alínea e), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Assembleia Municipal de Elvas, em sessão ordinária de 27 de Abril de 2006, aprovou, sob proposta da Câmara Municipal de Elvas, aprovada em sua reunião realizada no dia 12 de Abril de 2006, a alteração ao Regulamento do Centro de Férias Infantil do Município de Elvas.

3 de Maio de 2006. — A Vereadora, *Vitória Júlia Damião Rita Branco*.

Alteração ao Regulamento do Centro de Férias Infantil do Município de Elvas

A Assembleia Municipal de Elvas, no uso da competência conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, aprovou em sessão de 27 de Abril de 2006, sob proposta da Câmara Municipal aprovada em sua reunião de 12 de Abril de 2006, a alteração ao Regulamento do Centro de Férias Infantil do Município de Elvas.

Assim, os artigos a seguir indicados do Regulamento do Centro de Férias Infantil do Município de Elvas, publicado no apêndice n.º 91 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 160, de 9 de Julho de 2004, passam a ter a seguinte redacção:

O artigo 5.º passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 5.º

[...]

- 1 — O CFIME terá uma duração mínima de cinco dias.
- 2 —

O artigo 6.º passa a ler-se da seguinte forma:

«Artigo 6.º

[...]

- 1 —
- 2 — Caso o número de inscrições não atinja o limite previsto pela autarquia, poderão inscrever-se outras crianças do concelho.
- 3 — O CFIME destina-se a crianças com idades compreendidas entre os 6 e os 12 anos.»

O artigo 11.º passará a ter a seguinte redacção:

«Artigo 11.º

[...]

- 1 — A selecção dos candidatos será realizada com base nos rendimentos do agregado familiar, caso o número de inscritos seja superior ao estipulado pela autarquia.
- 2 — Será dada prioridade às crianças provenientes de famílias carenciadas.
- 3 — Caso o número de inscrição exceda o limite estipulado pela autarquia, calcular-se-á o valor mensal *per capita* disponível pela seguinte fórmula:

$$\frac{\text{Total dos rendimentos auferidos (RA)} - \text{despesas fixas (DF)}}{\text{Número de elementos do agregado familiar}}$$

em que:

RA — soma dos rendimentos de todos os elementos do agregado;
DF — serão consideradas as seguintes despesas:

Habitação — renda ou prestação mensal de empréstimo contraído, água, luz, gás e telefone;
Saúde — despesas regulares com medicação;
Frequência dos equipamentos — apoio domiciliário, centro de dia, creche, jardim-de-infância, etc.»

O artigo 13.º deverá ler-se da seguinte forma:

«Artigo 13.º

[...]

O processo e as formas de divulgação dos excluídos e admitidos serão feitos através de informação escrita dirigida aos pais/encarregados de educação.»

O artigo 14.º passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 14.º

[...]

Os documentos exigidos para a candidatura e frequência do CFIME são:

- 1 — Documentos a entregar no acto de inscrição:

Boletim de inscrição;
Fotocópia da cédula pessoal ou do bilhete de identidade.

- 2 — Caso se verifique um número de inscrições superior ao estipulado pela autarquia, quando solicitados, deverão igualmente ser entregues os seguintes documentos:

Fotocópia da declaração de rendimentos do ano anterior ao da inscrição ou fotocópia dos rendimentos do agregado;
Fotocópia do recibo de renda de casa ou de amortização;
Recibo dos três últimos meses das despesas da luz, gás, água e telefone;
Comprovativo das despesas de saúde emitido pela farmácia;
Comprovativo do médico de necessidade de medicação permanente;
Atestado da junta que comprova a constituição do agregado familiar;
Comprovativos das despesas de frequência de equipamentos sociais.

- 3 — Documentos a entregar pelos candidatos após admissão:

Fotocópia do boletim de vacinas actualizado;
Cartão de beneficiário da segurança social;
Cartão de utente do centro de saúde com indicação do médico de família e do número do processo familiar;
Boletim de identificação de saúde;